



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora de Lourdes para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Nossa Senhora de Lourdes para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$19.500.000,00 (Dezenove Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 13.791.500,00 (Treze Milhões e Setecentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 5.708.500,00 (Cinco Milhões e Setecentos e Oito Mil e Quinhentos Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 19.500.000,00 (Dezenove Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	Valor
RECEITAS CORRENTES	19.875.000,00	0,00	19.875.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	285.000,00	0,00	285.000,00
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	0,00	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	134.000,00	0,00	134.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	0,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.230.000,00	0,00	19.230.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 2.405.000,00	0,00	- 2.405.000,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 2.405.000,00	0,00	- 2.405.000,00
TOTAL	19.500.000,00	0,00	19.500.000,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 19.500.000,00 (Dezenove Milhões e Quinhentos Mil Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.225.000,00	1.225.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	910.000,00	0,00	910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.483.500,00	4.483.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SENHORA DE LOURDES	514.100,00	0,00	514.100,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	2.646.500,00	0,00	2.646.500,00
GABINETE DO PREFEITO	557.700,00	0,00	557.700,00
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES	940.000,00	0,00	940.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, LAZER E TURISMO	6.815.000,00	0,00	6.815.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.408.200,00	0,00	1.408.200,00
TOTAL	13.791.500,00	5.708.500,00	19.500.000,00

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	940.000,00	0,00	940.000,00
Administração	2.480.000,00	0,00	2.480.000,00
Assistência Social	0,00	1.225.000,00	1.225.000,00
Saúde	0,00	4.483.500,00	4.483.500,00
Educação	6.563.000,00	0,00	6.563.000,00
Cultura	100.000,00	0,00	100.000,00
Urbanismo	2.591.500,00	0,00	2.591.500,00
Agricultura	910.000,00	0,00	910.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00
Energia	50.000,00	0,00	50.000,00
Transporte	5.000,00	0,00	5.000,00
Desporto e Lazer	132.000,00	0,00	132.000,00
TOTAL	13.791.500,00	5.708.500,00	19.500.000,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	11.396.100,00	4.856.200,00	16.252.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.677.300,00	2.640.000,00	10.317.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.718.800,00	2.216.200,00	5.935.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.395.400,00	852.300,00	3.247.700,00
INVESTIMENTOS	2.295.400,00	852.300,00	3.147.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL	13.791.500,00	5.708.500,00	19.500.000,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80,00% (Oitenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 26 de Dezembro de 2017.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal